

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013

PROJETO DE LEI Nº 10/2013

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 1º Modifica-se o Art. 21, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 21.** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei, devendo para fim único e exclusivo de remuneração o cargo de conselheiro ser equiparado ao de agente político.

§2º O subsídio do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 906,65 (Novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) e será reajustado nas mesmas bases e condições dos agentes políticos da Prefeitura Municipal.

§ 3º Em relação à remuneração referida no parágrafo anterior deste artigo, haverá descontos em favor do INSS, que proporcionará cobertura previdenciária para os Conselheiros Tutelares.

§4º Caberá ao Poder Executivo a nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos na forma desta Lei Municipal;

§5º São direitos sociais dos Conselheiros Tutelares:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V- licença- saúde
- VI- licença- por acidente em serviço
- VII- licença para concorrer a cargo eletivo
- VIII – gratificação natalina.

§6º Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos para a formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§7º Serão considerados Conselheiros Tutelares suplentes os candidatos votados e não eleitos, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Modifica-se o Art. 26, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei Municipal, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 4º Não haverá processo de escolha para o Conselho Tutelar em 2013 e 2014.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013.

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Vereador

MAURICIO DA SILVA
Vereador

MARCIO QUEIROZ VALENTE
Vereador